



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 70/ 2024
DISPENSA EMERGENCIAL 0098/2024
PROCESSO 10187/2024-COMP.CON.DIRETA-SES

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
CARTEIRA DE IDENTIDADE	3.426.525-2 SSP/SE
CPF Nº	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	TRES LEOES MATERIAL HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO:	RUA BOM JESUS DOS NAVEGANTES, Nº 234- PONTO NOVO. ARACAJU-SE. CEP-49047-060
CNPJ Nº.	00.175.233/0001-25
TELEFONE:	(79) 3217-1201
E-MAIL	girlan@tresleoes.com / licitacoes3@tresleoes.com
REPRESENTANTE LEGAL:	GIRLAN PEREIRA OLIVEIRA
CART. IDENT. Nº	1.410.129 SSP/PR
CPF	922.238.695-75

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº **10187/2024-COMP.CON.DIRETA-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei Nº 14.133/2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é Aquisição de forma EMERGENCIAL do MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR– Grampeadores e Cargas (OPME), para suprir demanda da Rede Estadual de Saúde de Sergipe em regime de consignado, visando a utilização por pacientes / usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

a- O Termo de Referência;

GIRLAN PEREIRA OLIVEIRA:92223869572
3869572
Assinado de forma digital por GIRLAN PEREIRA OLIVEIRA:92223869572
Dados: 2024.06.28 13:44:46 -03'00'

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR:21830822837
Assinado de forma digital por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR:21830822837
Dados: 2024.07.01 15:37:36 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b- Estudo Técnico Preliminar;
- c- Proposta da Contratada;
- d- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

2.2 Local de prestação dos Serviços:

2.3 Hospital de Urgência de Sergipe- HUSE, AV Tancredo Neves nº7501, Bairro capucho , CEP: CEP 49.095-00 – Aracaju/SE

2.4 CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

4.1 - O valor total estimado da contratação é de até R\$ 118.740,00 (cento e dezoito mil e setecentos e quarenta reais). A contratante somente pagará à contratada pelo efetivo fornecimento dos itens contratados, após liquidação da obrigação;

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE ESTIMADA 03 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Grampeador linear cortante de 75 á 80mm estéril, recarregável, com duas linhas duplas em ziguezague de grampos de titânio, com fechamento de grampos de 1 á 2 mm, podendo ser recarregado múltiplas vezes	UND	112	740,00	82.880,00	SCITECH
2	Carga para grampeador linear cortante de 75 á 80mm para	UND	163	220,00	35.860,00	SCITECH

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

WALTER GOMES PINHEIRO
JUNIOR:21830822837

Assinado de forma digital por
WALTER GOMES PINHEIRO
JUNIOR:21830822837
Dados: 2024.07.01 15:37:55 -03'00'

GIRLAN PEREIRA
OLIVEIRA:92223
869572
Assinado de forma digital
por GIRLAN PEREIRA
OLIVEIRA:92223869572
Dados: 2024.06.28
13:45:07 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	tecidos vasculares, normais e espessos com grampos de titânio de 1.0 á 2.0mm, dispostos em duas fileiras intercaladas (zig-zague), com sistema de segurança, descartável, compatível com a marca do grampeador do vencedor					
--	--	--	--	--	--	--

4.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

4.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após na comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.5 Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.6. Não produziu os resultados acordados;

4.7 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.8 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

4.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

WALTER GOMES
PINHEIRO
JUNIOR:21830822837

Assinado de forma digital por
WALTER GOMES PINHEIRO
JUNIOR:21830822837
Dados: 2024.07.01 15:38:38
-03'00'

GIRLAN
PEREIRA
OLIVEIRA:9222
3869572

Assinado de forma
digital por GIRLAN
PEREIRA
OLIVEIRA:92223869572
Dados: 2024.06.28
13:45:18 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

4.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento correlato/equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

4.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato ou instrumento correlato/equivalente em execução com a contratada inadimplente no SICAF;

4.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.17 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

5.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura. Por se tratar de aquisição emergencial, não será passível de prorrogação, na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentário exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

WALTER GOMES
PINHEIRO
JUNIOR:21830822837

Assinado de forma digital por
WALTER GOMES PINHEIRO
JUNIOR:21830822837
Dados: 2024.07.01 15:38:52 -03'00'

GIRLAN
PEREIRA
OLIVEIRA:922
23869572

Assinado de forma digital por
GIRLAN PEREIRA
OLIVEIRA:92223869572
Dados: 2024.06.28 13:45:30 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL R\$
20401	10.303.0017	019 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes para Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	4.4.90.52	1601	82.880,00
		027 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.30	1600	35.860,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

- Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Executar o pagamento das despesas realizadas e devidamente atestadas pelo Setor competente dentro do prazo previsto

8.2 São obrigações da CONTRATADA:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência;
- A primeira entrega de todo material com equipamentos, deverá acontecer em até 10 (dez) dias, da homologação do processo licitatório; o prazo para reposição do material consignado será de 24 horas (cirurgias de urgência) e o prazo para fornecimento do material para cirurgias eletivas é de até 48 horas;
- As notas fiscais deverão ser emitidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o procedimento e deverão estar em conformidade com as 03 (três) vias do bloco de solicitação / Formulário de Utilização e conter todas as informações necessárias para o faturamento, conforme orientação recebida;
- Só serão aceitas as correções de Notas fiscais até o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a emissão da referida, com a devida justificativa confeccionada pelo responsável do setor / Centro Cirúrgico;
- A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de atos ou omissões voluntárias, negligência,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso;

- A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SES não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos;

- A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos ao fornecimento nos estritos termos do art. 12, 13, 14 e 17 a 27 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

- Manter sempre atualizado o seu cadastro junto a CONTRATANTE;

- Notificar a SES, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a SES ao setor de CONTRATOS no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

- A Contratada deverá elaborar relatório mensal denominado Declaração de Emissão de Notas Fiscais, contendo a especificação e quantidade dos materiais utilizados no período, que, depois de aprovado pelas chefias responsáveis, serão devolvidos à empresa para a devida confirmação de recebimento das notas fiscais, as quais são individualizadas por paciente; -

Comunicar previamente mudanças de endereço com a antecedência de 30 (trinta) dias;

-O Contratado deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, tudo o que for indispensável para adequado atendimento dos fornecimentos contratados;

- Dos Termos da Avaria: Durante os procedimentos podem ocorrer avarias dos materiais consignados, e são divididos em 02 grupos:

I- Instrumentais avariados:

a) Instrumentais são as ferramentas utilizadas durante os procedimentos que são consignadas ao hospital, e quando danificadas em uso, o profissional responsável preenche o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA, e encaminha o material avariado junto com o formulário para a Unidade de Abastecimento;

b) A Unidade de abastecimento encaminha o material avariado para o fornecedor junto ao TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA, e o mesmo faz a substituição desse item sem ônus para a instituição;

II - Materiais de consumo avariados;

a) Os materiais que são consumidos durante os procedimentos podem apresentar 04 tipos de avaria as quais são:

1. Defeito de fabricação;

2. Avaria durante a utilização por má qualidade do produto;

3. Avaria causada durante a manipulação do material;

4. Extravio;

GIRLAN
PEREIRA
OLIVEIRA:9222
3869572

Assinado de forma digital por GIRLAN PEREIRA OLIVEIRA:92223869572
Dados: 2024.06.28 13:45:58 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) Os materiais avariados dos tipos a e b são encaminhados para a Unidade de Abastecimento, junto ao TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA que por sua vez os encaminha ao fornecedor. O fornecedor faz a substituição desses itens sem ônus para a instituição;
- c) Materiais avariados do tipo c a despesa é de responsabilidade do hospital e o mesmo é obrigado a pagar ao fornecedor pelo material avariado mediante comprovação do valor;
- d) Avaria do tipo extravio: Quando ocorre extravio de materiais, é aberto processo interno podendo ser concluído pela reposição dos valores a empresa.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e o acompanhamento será, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, com a designação de Camila Sales Santos inscrita no CPF sob o nº 035.273.905-3 para fiscalização do Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE que irá fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

10.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

10.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.4 O representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

GIRLAN PEREIRA
OLIVEIRA:92223869572
572

Assinado de forma digital por
GIRLAN PEREIRA
OLIVEIRA:92223869572
Dados: 2024.06.28 13:46:31
-03'00'

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

WALTER GOMES
PINHEIRO
JUNIOR:21830822837

Assinado de forma digital por
WALTER GOMES PINHEIRO
JUNIOR:21830822837
Dados: 2024.07.01 15:39:38 -03'00'

GIRLAN PEREIRA
OLIVEIRA:92223
869572

Assinado de forma
digital por GIRLAN
PEREIRA
OLIVEIRA:92223869572
Dados: 2024.06.28
13:46:12 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Advertência, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

11.2.3 Advertência, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023);

11.2.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.5 Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

I- Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II- Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;

11.2.6 Multa, observados os seguintes limites máximo:

a) multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

11.2.7 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.2.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2.9 O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

11.2.10 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

GIRLAN PEREIRA
OLIVEIRA:92223
869572

Assinado de forma digital
por GIRLAN PEREIRA
OLIVEIRA:92223869572
Dados: 2024.06.28
13:46:45 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.2.11 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.12 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.13 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.14 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.2.15 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2.16 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

11.2.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.2.18 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

GIRLAN PEREIRA
OLIVEIRA:92223869572

Assinado de forma digital por GIRLAN
PEREIRA OLIVEIRA:92223869572
Dados: 2024.06.28 13:47:03 -03'00'

WALTER GOMES
PINHEIRO
JUNIOR:21830822837

Assinado de forma digital por
WALTER GOMES PINHEIRO
JUNIOR:21830822837
Dados: 2024.07.01 15:40:09 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.19 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.20 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023);

11.2.21 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, XIX da Lei 14.133/201)

12.1 O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

GIRLAN PEREIRA
OLIVEIRA:92223869
572
Assinado de forma digital por
GIRLAN PEREIRA
OLIVEIRA:92223869572
Dados: 2024.06.28 13:47:20 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.11 Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

13.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- I- Nos termos da Dispensa Emergencial nº 0098/2024 que simultaneamente;
 - a) Constam do Processo Administrativo 10187/024-COMP.CON.DIRETA-SES;
 - b) Não contrarie o interesse Público;
- II- Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023;
- III- Nos preceitos do Direito Público;
- IV- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

14.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes;

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

15.2 16.2. A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

GIRLAN PEREIRA
OLIVEIRA:92223869572

Assinado de forma digital
por GIRLAN PEREIRA
OLIVEIRA:92223869572
Data: 2024.06.28
13:47:47 -03'00'

